



ARQUIVADO EM:

21/05/17

Assinatura

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 021/2017

EMENTA: PROIBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM AMBIENTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS.

DATA: 19/04/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS –
ANDINHO DUARTE**

PROJETO DE LEI Nº 021 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 19 / 04 / 2017
Às 10:30 horas
Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

Art. 1º- Fica proibido, no âmbito do município de Caicó o abandono de animais domésticos em ambientes públicos.

Art. 2º- Para efeito desta lei, o abandono de animais consiste na conduta de se desfazer de animal doméstico, deixando-os nos seguintes ambientes públicos:

- I-Praças;
- II-Complexos turísticos;
- III-Cemitérios;
- IV-Escolas;
- V-Pátios de Hospitais;
- VI-Obras inacabadas;
- VII-Matadouros,
- VIII-Açougues públicos;
- IX- Terminais rodoviários;
- X-Pontes;
- XI-Paradas de ônibus;

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 19 / 04 / 2017.

APROVADO EM:

23 / 08 / 2017.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

XII-Rotatórias.

PARAGRAFO ÚNICO - As condutas expressas que caracterizam o abandono, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, despidosa,, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo no seu molestarmento.

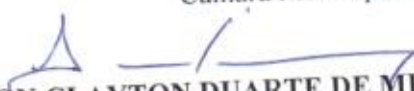
Art. 3º- A penalidade aplicada pelo município para a infração prevista nesta lei será de 1 até 3 salários mínimos.

PARAGRAFO ÚNICO- A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada pelo dono.

Art. 4º- A prefeitura municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, e número da lei e as penas aplicadas para quem desobedecer.

Art.5º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de abril de 2017.


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PSP

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora é apresentado traduz a revolta e insatisfação da população para com as pessoas que abandonam animais domésticos em ambientes públicos. O ato do abandono prejudica severamente tanto os animais domésticos, como as pessoas que utilizam os referidos espaços. Os animais ficam em situações de abandono, sendo eles alvo de fome, sede e maus tratos. A população por sua vez fica exposta a doenças causadas pelo acúmulo de animais que pelo abandono são vítimas de diversas doenças.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de abril de 2017.


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
Vereador – PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/2017
Autor: Anderson Clayton Duarte

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2017, que proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

O projeto de Lei in tela traduz revolta e insatisfação da população para com as pessoas que abandonam animais domésticos em ambientes públicos, sendo eles alvo de fome, sede, e maus tratos.

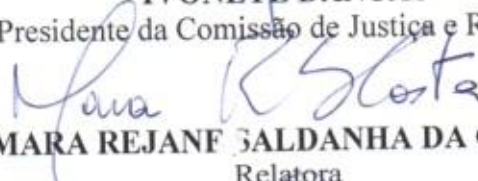
Foram propostas 02 (duas) emendas substitutiva, de autoria do vereador José Alexandre Pereira, substituindo respectivamente os arts. 03 e 04 do projeto in tela, uma acerca da redução da multa e outra sobre a fixação do órgão responsável pela fiscalização.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação no presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de 08 de 2017.


IVONETE DANTAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARA REJANE GALDANHA DA COSTA

Relatora


ERINALDO LINO DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – ZÉ FILHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2017

PROTOCOLADO
Em 14 / 08 / 2017
Às 12:59 horas

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

O Vereador **José Alexandre Pereira**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 021/2017**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, que proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos, no Município de Caicó/RN, nos termos que seguem:

No artigo 3º do Projeto de Lei nº 021/2017 acrescenta a seguinte redação:

[...]

Art. 3º – A penalidade mínima para a infração prevista nesta lei será 1/3 do salário mínimo destinada a ongs, associações e instituições de proteção aos animais.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2017.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

LID. DE ESPALHAÇÃO
S. Sessões 01/10/2017
Mário da Silva
Servidor
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Emenda substitutiva que é apresentada traduz a importância do Projeto de lei para a proteção dos animais e manutenção da saúde da população.

Ainda vale destacar, a multa prevista pela lei deverá ser revertida para as instituições de proteção aos animais. É a justificativa.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2017.

José Alexandre Pereira
Vereador - PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA – ZÉ FILHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02 _ AO PROJETO DE LEI Nº 047/2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em <u>14</u> / <u>08</u> / <u>2017</u>
Às <u>10:59</u> horas


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ,

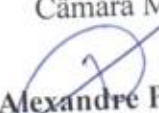
O Vereador **José Alexandre Pereira**, no desempenho do seu mandato, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 153 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 021/2017**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, que proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos, no Município de Caicó/RN, nos termos que seguem:

No artigo 4º do Projeto de Lei nº 021/2017 acrescenta a seguinte redação:

[...]

Art. 4º A prefeitura municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, número da lei e as penas aplicadas para quem desobedecer sendo o Centro de Zoonoses responsável pela fiscalização.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2017.


José Alexandre Pereira
Vereador - PRP

DESPACHAUC
Sessões em 14 / 08 / 2017

Serviço
Maria  da Silva
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

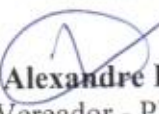
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Emenda substitutiva que é apresentada traduz a importância do Projeto de lei para a proteção dos animais e manutenção da saúde da população.

Ainda vale destacar, o órgão responsável pela fiscalização. É a justificativa.

Câmara Municipal de Caicó, 14 de agosto de 2017.


José Alexandre Pereira
Vereador - PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 021/2017

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa.

REDAÇÃO FINAL (com emendas)

LEI Nº: Proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Caicó o abandono de animais domésticos em ambientes públicos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o abandono de animais consiste na conduta de se desfazer de animal doméstico, deixando-os nos seguintes ambientes públicos:

- I – Praças;
- II – Complexos turísticos;
- III – Cemitérios;
- IV – Escolas;
- V – Pátios de Hospitais;
- VI – Obras inacabadas;
- VII – Matadouros;
- VIII – Açougues públicos;
- IX – Terminais rodoviários;
- X – Pontes;
- XI – Paradas de ônibus;

XII – Rotatórias.

Parágrafo único – As condutas expressas que caracterizam o abandono, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, despiadosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo no seu molestamento.

Art. 3º - A penalidade mínima para a infração prevista nesta Lei será 1/3 do salário mínimo destinada a ongs, associações e instituições de proteção aos animais.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada pelo dono.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, número da Lei e as penas aplicadas para quem desobedecer sendo o Centro de Zoonoses responsável pela fiscalização.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de 08 2017.



Ivonete Dantas Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator

Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei N° 104/2017 – CMC

Projeto de Lei N° 021/2017

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Aprovado em 11/09/2017

Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN

Recebido em: 14/09/2017

Daniel

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: ☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 21/9/17 Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: Data: 1/1 Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: 14/9/17. Ofício n° . Recebido por:

Promulgada Lei N° 5017 Data: 21/9/17 pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL (com emendas)

LEI N°: Proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Caicó o abandono de animais domésticos em ambientes públicos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o abandono de animais consiste na conduta de se desfazer de animal doméstico, deixando-os nos seguintes ambientes públicos:

I – Praças;

II – Complexos turísticos;

III – Cemitérios;

IV – Escolas;

V – Pátios de Hospitais.,

Daniel

- VI – Obras inacabadas;
VII – Matadouros;
VIII – Açougues públicos;
IX – Terminais rodoviários;
X – Pontes;
XI – Paradas de ônibus;
XII – Rotatórias.

Parágrafo único – As condutas expressas que caracterizam o abandono, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, despidosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo no seu molestamento.

Art. 3º - A penalidade mínima para a infração prevista nesta Lei será 1/3 do salário mínimo destinada a ongs, associações e instituições de proteção aos animais.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada pelo dono.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, número da Lei e as penas aplicadas para quem desobedecer sendo o Centro de Zoonoses responsável pela fiscalização.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de setembro de 2017.


Odair Alves Diniz

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LEI Nº: Proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do município de Caicó o abandono de animais domésticos em ambientes públicos.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o abandono de animais consiste na conduta de se desfazer de animal doméstico, deixando-os nos seguintes ambientes públicos:

- I – Praças;
- II – Complexos turísticos;
- III – Cemitérios;
- IV – Escolas;
- V – Pátios de Hospitais;
- VI – Obras inacabadas;
- VII – Matadouros;
- VIII – Açougues públicos;
- IX – Terminais rodoviários;
- X – Pontes;
- XI – Paradas de ônibus;
- XII – Rotatórias.

Parágrafo único – As condutas expressas que caracterizam o abandono, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, despidosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo no seu molestarmento.

Art. 3º. A penalidade mínima para a infração prevista nesta Lei será 1/3 do salário mínimo destinada a ONGs, associações e instituições de proteção aos animais.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada pelo dono.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, número da Lei e as penas aplicadas para quem desobedecer sendo o Centro de Zoonoses responsável pela fiscalização.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:84F7E493

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2017. Edição 1607
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>